



Lid. em Plenário
Em 09 de Setembro de 1997
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/97

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. Único - Os Artigos 34 caput 44, § 1º, VII, 46 caput, 50 caput e 144 caput da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar:

"Art. 34" - Cabe à Câmara Municipal, com Sanção do Prefeito, não exigida esta, para o especificado no artigo 35, dispôr sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que concerne:

"Art. 44"...

" § 1º ...

" VII " - Lei que dispuser sobre a Organização e Funcionamento da procuradoria geral do Município.

" 46 " - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Lei e de Resolução, respectivamente que disponham sobre:

" 50 " - A Resolução e o Decreto Legislativo, destinam-se a regular matérias Político-Administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de Sanção Ou Veto do Prefeito Municipal.

" 144 " - O Decreto Legislativo dispõe sobre a Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo.



será entregue ao Poder Executivo até quarenta dias antes do prazo decorrente do previsto no Art. 134, desta Lei Orgânica, para efeito de compatibilidade dos Programas, das Despesas do Município.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal da Aliança, em 09 de setembro de 1997.

~~Seu nome José da Silva~~
~~Assessoria~~
Maria José de Sáez
Stabel Alexandre
José Francisco de Souza
José João da Silva
Selma de Souza
José Borges
[Signature]

Até Presidente, Digo, At

A comissão Especial, designada na reunião ordinária, no dia 25/09/97, para opinar.

Em 26/09/97

[Signature]
Presidente C.M.A

Designo, digo, ao Relator Roberto Barros

Aliança, 02 de setembro de 1997.

José Francisco de Souza
[Signature]